



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA

AO EXPEDIENTE  
Em 17/09/2019  
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 076, DE 2019

*Altera §1º do art.2º, bem como os artigos 3º, 4º e 5º, todos da Lei n. 10.340 de 02 de julho 2014 e da outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Artigo 1º** - Altera o §1º do art. 2º da Lei nº 7.466 de 19 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....”

“§1º - § 1º Caberá ao DER/PB disciplinar, organizar e fiscalizar o STPC/PB, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços, especificando a padronização, o quantitativo de veículos, e os valores das tarifas.”

**Artigo 2º** - Altera o Art. 3º da Lei nº 7.466 de 19 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A permissão para exploração do STPC/PB será concedida por um prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, à pessoa física que satisfaça os requisitos da legislação, possuindo caráter individual.”

**Artigo 3º** - Altera o caput, bem como acrescenta o parágrafo único ao Art. 4º da Lei nº 7.466 de 19 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** A permissão para exploração do STPC/PB será precedida de estudos técnicos, aprovados pelo DER/PB, ouvido o Conselho Gestor de que trata o art. 9º, devendo conter:

I - descrição do objeto pretendido;

II - justificativa para a ação proposta;

III - especificações técnicas detalhadas de: área de atuação, pontos de embarque e desembarque, itinerários, frequências, tabelas horárias, número de identificação do veículo e da linha e padronização visual específica.

**Parágrafo Único** - Enquanto não realizado os estudos técnicos previstos no caput deste artigo, a permissão para exploração do STPC/PB será concedida por meio de requerimento dos interessados comprovando o preenchimento das condições estabelecidas no art. 6º desta Lei, não podendo ser negada sob alegação de ausência de realização dos estudos anteriormente citados.

**Artigo 4º** - Altera o Art. 5º da Lei nº 7.466 de 19 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º São exigências para a frota de veículos que irá operacionalizar o STPC/PB:

I - veículo de carroceria construída sobre chassi ou monobloco com capacidade mínima de 07 (sete) passageiros e máxima de 21 (vinte e um) passageiros sentados;

II - ao atingir 10 (dez) anos de fabricação, será obrigatória a realização de vistoria específica para analisar o atendimento dos requisitos necessários para o transporte de passageiros, levando em conta o tempo de uso. Após o referido prazo, as vistorias ocorrerão, necessariamente, a cada período de 02 (dois) anos.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, 2019.

*Pollyanna Dutra*

**Pollyanna Dutra**

**Deputada Estadual - PSB**

**JUSTIFICATIVA**



Nos últimos meses foram realizadas no Brasil diversas manifestações contrárias a nova legislação que impôs medidas mais rigorosas contra transportes irregulares de passageiros.

Objetivando escutar as demandas da categoria, promovemos uma reunião em Pombal, na Escola Cidadã Integral, bem como realizamos uma Audiência Pública na Assembleia Legislativa da Paraíba para debater as questões e desenvolver soluções para sanar os problemas vivenciados pelos importantes trabalhadores desta seara.

Em conversa com os manifestantes ficou esclarecido que o fundamento da manifestação não residiu no simples fato da alteração legislativa federal, mas sim na busca por uma regulamentação estadual justa, que valorize a categoria e a torne a atividade de viável execução, sem impedimentos burocráticos.

Em 22 de agosto de 2019, recebemos um Ofício de nº 1/2019, do Sindicato dos Transportes Alternativos de Pombal, solicitando mudanças na Lei Estadual nº 10.340 de 2014. Procedemos com a realização de estudos na solicitação e formalizamos o presente documento legislativo.

Diante do narrado, nada mais importante que nesse momento o Parlamento atue de maneira a atender as demandas desta categoria tão fundamental para o desenvolvimento econômico e social do Estado, sendo o motivo pelo qual apresento este relevante Projeto de Lei para apreciação dos nobres pares, pugnando pela aprovação da matéria.

Sala de Sessões, em 12 de setembro de 2019.



*Pollyanna Dutra*

**Pollyanna Dutra**

**Deputada Estadual - PSB**